



PREFEITURA DE
MONTE ALTO
SECRETARIA DE GOVERNO



JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Carlos Eduardo Rettondini, Secretário de Governo da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas de dispensa de Licitação:

I - Justificativas da Dispensa:

Trata-se de contratação emergencial de serviços de transporte de estudantes para as cidades de Jaboticabal, Ribeirão Preto e Taquaritinga.

A Administração municipal iniciou em dezembro de 2021 processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 136/2021, visando a seleção de empresa para a contratação do referido serviço. A sessão pública ocorreu no último dia 4 de fevereiro. A empresa Auto Viação Condor Transporte Escolar Ltda. ME ofereceu o menor preço para o objeto licitado.

No entanto, em segunda análise foi apurado que os atestados de capacidade técnica apresentados contemplam serviços de transporte escolar, que indica, a princípio, transporte urbano, em divergência ao contido no Edital do pregão.

Diante da necessidade de esclarecer o conteúdo dos atestados apresentados pela licitante, foi realizada notificação para que a empresa apresente provas de que o transporte, objeto dos atestados, são feitos por ônibus rodoviários, conforme exigência contida no edital da licitação.

Como não houve o devido esclarecimento acerca dos atestados apresentados e constatada a existência de ilegalidade na qualificação técnica da empresa adjudicatária Viação Condor Transporte Escolar Ltda., uma vez que divergem do objeto da licitação e por trata-se de erro substancial, que impossibilitou sua correção, o certame foi anulado por decisão administrativa da senhora Prefeita.

Deste modo, passado o prazo para a apresentação de recurso administrativo, o qual transcorreu em aberto, iniciamos um novo certame, Pregão Eletrônico nº 19/2022, cuja sessão pública será designada brevemente.

Como pregão encontra-se inconcluso e diante do fato da elevação substancial do preço do óleo diesel, impossibilitando a continuidade do Contrato Administrativo nº 19/2022, de 9 de fevereiro, firmado de forma emergencial, existem os pressupostos que propiciam a ausência de licitação para as despesas urgentes do serviço de



transporte de estudantes, pelo prazo de vinte dias letivos, tempo necessário para realização do certame e efetivação da contratação dos serviços.

II - Razões da escolha do prestador de serviço:

A escolha recaiu sobre a Transportado Turística Pettito Ltda., para atender o serviço essencial e inadiável do transporte de alunos para as cidades de Jaboticabal, Ribeirão Preto e Taquaritinga, por ter sido a empresa que ofertou os menores preços unitários para a prestação de serviço.

Assim, sem outra alternativa e diante de premente necessidade deste serviço essencial de transporte de estudantes, com base no Interesse público imediato, justifica-se plenamente, a contratação de referida empresa por dispensa de licitação, pelo tempo suficiente para o julgamento da habilitação e formalização da contratação.

III - Justificativa do preço:

Para fins de balizamentos de preços para a prestação de serviços foram utilizados os valores ofertados no Pregão Eletrônico nº. 136/2.021 e também pesquisa junto a empresas do ramo, nos seguintes termos: Auto Viação Condor Transporte Escolar Ltda., preços ofertados no pregão: Jaboticabal, R\$ 866,00; Ribeirão Preto, R\$ 1.273,00 e Taquaritinga, preço de R\$ 866,00; Transportadora Turística Pettito Ltda., Jaboticabal, preço ofertado de R\$ 850,00; Ribeirão Preto, preço ofertado de R\$ 1.150,00, Taquaritinga, preço ofertado de R\$ 850,00; Viação Sertanezina Ltda. EPP., Jaboticabal, preço ofertado de R\$ 970,00; Ribeirão Preto, preço ofertado de R\$ 1.400,00, Taquaritinga, preço ofertado de R\$ 970,00; Viação Rio Grande Ltda., Jaboticabal, preço ofertado de R\$ 900,00; Ribeirão Preto, preço ofertado de R\$ 1.250,00, Taquaritinga, preço ofertado de R\$ 900,00;

Para fins de processamento da despesa, informo a existência de recursos orçamentários, conforme despacho do Diretor Contábil e do Secretário de Finanças e Orçamento, conforme requisições emitidas pelo Departamento de Transportes, suficientes para a cobertura do custo total de R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais)

Assim justificada a contratação direta de empresa para o transporte urbano de estudantes, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da situação emergência, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos à análise da Secretaria de Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 11 de março de 2.022.

Carlos Eduardo Rettondini
Secretário